



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

182

LEI Nº 900

TAKASHI NISHIMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O quadro de funcionários do Poder Legislativo será constituído dos seguintes cargos:-

- a) - Diretor de Secretaria
- b) - Servente-contínuo

ARTIGO 2º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, a partir de 1º de março de 1972, calculados sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 867, de 31 de maio de 1971.

ARTIGO 3º - Fica assegurado, ao cargo de Diretor da Secretaria a gratificação de 30% (trinta por cento) por função de chefia.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 2º da presente lei, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE JUNHO DE 1972.

TAKASHI NISHIMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 14 de junho de 1972.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABRIEL CAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO